



LEI Nº 2.135 DE 26 DE DEZEMBRO 2016

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE OFERTA DE PALESTRAS PERMANENTES SOBRE NOÇÕES DE CIDADANIA E POLÍTICA, PARA OS ALUNOS DO ENSINO FUNDAMENTAL DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO PÚBLICO E PRIVADO DO MUNICÍPIO DE ARARUAMA.

(Projeto de Lei nº 102 de autoria do Vereador André Luiz Bernardes)

O Presidente da Câmara Municipal de Araruama, no uso de suas atribuições legais, FAÇO SABER QUE A CÂMARA APROVOU E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Torna obrigatória a oferta de palestras permanentes sobre noções de cidadania e política para os alunos do último ano do ensino fundamental da rede municipal de ensino público e privado do Município de Araruama.

Parágrafo Único. As palestras deverão ser realizadas ao menos uma vez por ano com carga horária total de vinte horas.

Art. 2º. Para a realização do disposto no art. 1º desta Lei, a Secretaria Municipal de Educação poderá realizar parcerias público-privadas com entidades da sociedade civil, possuidoras de reputação comprovadamente ilibada e corpo técnico gabaritado.

Parágrafo Único. A capacitação dos professores palestrantes poderá também ser prevista pelo Poder Executivo através de convênios específicos.

Art. 3º Constituem conteúdo de noções de cidadania e política as questões relacionadas à formação do indivíduo para melhor inserção na vida política e social através de:

I - ensino de direitos fundamentais constitucionais que regem a República Brasileira e munem o cidadão contra qualquer eventual abuso de poder do Estado;




II - aprimoramento do conhecimento em relação aos direitos de o papel e a importância do voto e de outros meios de participação na vida política,

III - ensino da estrutura política Nacional, do Estado do Rio de Janeiro e do Município de Araruama, ressaltando as funções de cada instituição.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e revoga todas as disposições contrárias.

Câmara Municipal de Araruama/RJ, 26 de dezembro de 2016.


Carlos Alberto Siqueira da Silva
Presidente

**LEI Nº 2.135
DE 26 DE DEZEMBRO 2016**

O Presidente da Câmara Municipal de Araruama, no uso de suas atribuições legais, FAÇO SABER QUE A CÂMARA APROVOU E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Toma obrigatória a oferta de palestras permanentes sobre noções de cidadania e política para os alunos do último ano do ensino fundamental da rede municipal de ensino público e privado do Município de Araruama.

Parágrafo Único. As palestras deverão ser realizadas ao menos uma vez por ano com carga horária total de vinte horas.

Art. 2º. Para a realização do disposto no art. 1º desta Lei, a Secretaria Municipal de Educação poderá realizar parcerias público-privadas com entidades da sociedade civil, possuidoras de reputação comprovadamente ilibada e corpo técnico gabaritado.

Parágrafo Único. A capacitação dos professores palestrantes poderá também ser prevista pelo Poder Executivo através de convênios específicos.

Art. 3º. Constituem conteúdo de noções de cidadania e política as questões relacionadas à formação do indivíduo para melhor inserção na vida política e social através de:

I - ensino de direitos fundamentais constitucionais que regem a República Brasileira e munem o cidadão contra qualquer eventual abuso de poder do Estado;

II - aprimoramento do conhecimento em relação aos direitos de cidadania como o papel e a importância do voto e de outros meios de participação na vida política;

III - ensino da estrutura política Nacional, do Estado do Rio de Janeiro e do Município de Araruama, ressaltando as funções de cada instituição.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e revoga todas as disposições contrárias.

Câmara Municipal de Araruama/RJ, 26 de dezembro de 2016.


Carlos Alberto Siqueira da Silva
Presidente

Jornal Lopes Notícias
Edição N.º 601

Data: 29 de dezembro de 2016

Página: 05